



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI N° 447 DE 19 DE JULHO DE 1996.

ALTERA A LEI N° 180 DE 13 DE SETEMBRO
DE 1991, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO:

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Barão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura - CME, terá autonomia administrativa e será um órgão de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberador em matéria de Educação e Cultura.

Art. 3º - O CME conta com o apoio da Secretaria Técnica de Assessoramento aos Conselhos Municipais de Barão.

Parágrafo Único - À Secretaria Técnica compete assessorar o CME, visando qualificar suas ações, não podendo, no entanto, interferir em suas deliberações.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará dotação orçamentária específica para a manutenção e funcionamento do CME, e, além disso, destinará um recinto próprio exclusivo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O funcionamento do CME deverá ser regido por Regimento Interno próprio, elaborado por seus conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a terem representação, após ter ouvido o Secretário Municipal, indicados pelas entidades a terem representação, após ter ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

F. M. S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2

Art. 7º - O mandato de cada conselheiro será de seis (06) anos, com renovação de um terço do colegiado a cada dois (02)anos.

§ 1º - Não será permitida recondução dos membros que já tenham exercido dois mandatos completos e consecutivos.

§ 2º - Para o cumprimento do "caput" deste artigo, haverá a compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que um terço terão mandato por dois anos; um terço exercerão o mandato por quatro anos e os demais, mandato por seis anos.

§ 3º - Na ocorrência de vaga, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 8º - Os membros do CME serão escolhidos entre pessoas representantes de entidades que se interessem pela solução de problemas referentes às áreas de Educação e da Cultura e tenham disponibilidade para se dedicarem às tarefas que lhes forem atribuídas no exercício da função.

Parágrafo Único - Os integrantes do CME deverão ter residência no município de Barão.

Art. 9º - O Conselho constituirá as comissões necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação e à Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho realizará suas reuniões de acordo com o que for estipulado em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Ao CME compete:

- a) elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista a solução dos problemas educacionais e culturais;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação e cultura.
- f) emitir parecer sobre: assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas à apreciação, pelo Poder Executivo Municipal; concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais, convênios, acordos ou contratos relativos a

J. M. S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3
...

assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

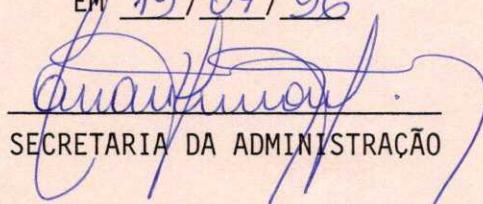
- g) estabelecer critérios para a concessão de Bolsas de Estudo a serem custeados pela municipalidade;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) pronunciar-se sobre a conveniência de concessão de benefícios diversos, em especial o transporte escolar a alunos, levando em consideração sua situação econômica;
- j) avaliar e dar parecer sobre o desempenho de professores municipais, bem como sobre problemas eventuais surgidos em estabelecimentos de ensino do município;
- k) analisar e dar parecer sobre o desempenho dos alunos de escolas municipais em vista de relatórios dos professores;
- l) pronunciar-se sobre atividades eventuais e programações culturais a nível municipal;
- m) solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competência e exercê-las regularmente;
- n) analisar e dar parecer sobre quaisquer outras ocorrências, projetos e atividades referentes à Educação e à Cultura, no âmbito do município de Barão, exercendo assim suas prerrogativas legais, nas funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas.

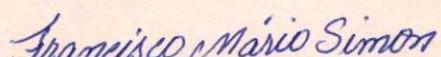
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que estabelece a Lei nº 180 de 13 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE JULHO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19/07/96


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 19/07/96a

26/07/96


Secretaria Municipal da Administração